



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02762/07

Administração Direta Estadual. PBPREV – Paraíba Previdência. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Retificação do ato aposentatório. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC2 TC 201/2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sr^a. Lúcia Lucena de Medeiros, mat. nº 61.756-3, no cargo de Auxiliar de Serviço, baixada pelo ato do Presidente da PBprev.

A Auditoria, no relatório inicial de fls. 73/74, sugeriu a notificação da PBprev, com vistas à retificação do ato concessório da aposentadoria. Em sede de análise de defesa de fls. 85, a Auditoria explica se faz necessária nova notificação da PBprev para tornar sem efeito a Portaria – A – nº 2246, constante às fls. 81, bem como editar nova portaria, cujo ato deve ser fundamentado pelo art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” da EC nº 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03.

Ressalta-se que decorrido o prazo assinado ao Presidente da PBprev, este deixou escoá-lo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

Os autos não foram encaminhados para o Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto no sentido de que esta Egrégia Câmara assine o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste em tornar sem efeito a Portaria – A – nº 2246, constante às fls. 81, bem como editar nova portaria, cujo ato deve ser fundamentado pelo art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” da EC nº 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02762/07, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste em tornar sem efeito a Portaria – A – nº 2246, constante às fls. 81, bem como editar nova portaria, cujo ato deve ser fundamentado pelo art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” da EC nº 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 14 de dezembro de 2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02762/07

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal